CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI N° 44/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 267, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 31 de
10 de 2022, às 09 : 30 hs

Dispõe sobre a regulamentação do processo de seleção competitiva interna para o cargo comissionado de diretor e da função de confiança vice-diretor das unidades escolares do município de Buritis, conforme previsão contida nos incisos VII e VIII, do art,162, da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Buritis/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Esta lei dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade de processo de seleção competitiva interna para escolha do cargo comissionado de diretor e da função de confiança de vice-diretor de escola pública, previstas nos incisos VII e VIII, do art,162, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2° Torna obrigatório ao Poder Executivo Municipal promover no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de vigência desta lei, a realização do processo de seleção competitiva interna para escolha do cargo comissionado de diretor e da função de confiança de vice-diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino, observado os seguintes critérios mínimos:

I - apuração objetiva do mérito dos candidatos, mediante realização de prova de conhecimento e de títulos que leve em conta a experiência profissional, a habilitação legal compatível com a área de atuação, a titulação, a aptidão para liderança e a capacidade de gerenciamento.

II - o candidato possua vínculo efetivo com a unidade escolar por dois anos, pelo menos, e que tenha alcançado, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento na prova de conhecimento e títulos.

III - seja assegurado eleição dentre os candidatos classificados previamente na forma dos incisos I e II do art.2°, mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, compreendido os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados, os servidores e membros do magistério em efetivo exercício na unidade escolar há pelo menos 1(um) ano anterior da data da eleição, sendo vedado voto por representação.

IV - mandato para o período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

V - nomeação de comissão eleitoral, composta por no mínimo 3(três) servidores efetivos de cada unidade escolar para acompanhamento do processo de seleção interna.

VI - publicação de edital de chamamento público do processo de seleção de que trata esta lei, com ampla divulgação no sítio oficial do município na rede mundial de computadores, mídias sociais, e murais das unidades escolares do município.

Art. 2º A nomeação para o cargo em comissão de diretor e vice-diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino é ato privativo do prefeito municipal, devendo recair preferencialmente sobre os dois candidatos melhores colocados na eleição, ou, dentre aqueles que atingiram a média exigida na prova de conhecimento e de títulos, e que obtiveram pelo menos 20%(vinte por cento) dos votos diretos da comunidade escolar.

Art. 3° O descumprimento do prazo previsto no art.2° desta lei, acarretará na nulidade de pleno direito das nomeações vigentes sem observância do processo de seleção previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em31 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

Vereador Flávio Baltazar Galvão
Propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em Primeira votação, dia 23 de 02 de 2023, por 05 votos favoráveis e 01 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em Segunda votação, dia 27 de 02 de 2023 por 05 votos favoráveis e 01 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva regulamentar o processo de gestão democrática do ensino público municipal, conforme prevê os incisos VII e VIII, do art.162 da Lei Orgânica Municipal, o Município de Buritis.

Cumpre esclarecer AINDA que a presente regulamentação atende o que previsto inciso I do § 1º, do Art. 14 da Lei nº 14.113/202, que trata do novo FUNDEB, garantindo assim a distribuição dos recursos relativos à parcela de complementação-VAAR, que exige o estabelecimento de critérios técnicos e participação democrática na escolha dos diretores e vice-diretores das unidades escolares, conforme consta da Nota Técnica do INEP 9/2022 do INEP.

Sendo assim, haja a vista a importância desta proposição, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 31 de outubro de 2022.

Vereador Flávio Galvão
Propositor